



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GABINETE DO MINISTRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO MDS/IRME Nº 10

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E O INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, e o **INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.305.842/0001-33, doravante denominado, **associação civil sem fins econômicos**, com sede em São Paulo/SP, no endereço Avenida Jabaquara, 1909, Conjunto 151, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04045-003, neste ato representado pela Presidente Sra. **ANA LUCIA PEDRO FONTES**; Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado, **ACORDO** com a finalidade de estimular o empreendedorismo e a inclusão socioeconômica do público-alvo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, tendo em vista o que consta do Processo SEI e Processo SEI MDS nº 71000.076160/2024-53 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2008, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, e legislação complementar, que institui e regulamenta o Programa Acredita no Primeiro Passo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo estabelecer mecanismos de cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e o Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME, visando promover a inclusão socioeconômica de mulheres inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. A cooperação será realizada por meio de ações conjuntas, integradas e coordenadas, com o intuito de incentivar o empreendedorismo feminino e fomentar a inclusão socioeconômica dessas mulheres.

A produção e disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes desta cooperação deverão apoiar os objetivos das políticas públicas de interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, especialmente a inclusão socioeconômica das mulheres inscritas no Cadastro Único, com vistas ao atendimento de objetivos de interesse público e recíproco, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

A celebração deste ACORDO não estabelece qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture*, parceria ou relação de representação comercial entre os PARTICIPANTES, tampouco cria qualquer responsabilidade solidária ou vínculo jurídico direto ou indireto. Fica preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- I - executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- II - executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste ACORDO;
- IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO;
- IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES; e
- XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) apoiar a implementação de uma estratégia abrangente de comunicação a fim de informar o público alvo deste ACORDO sobre as oportunidades inclusivas decorrentes das ações previstas neste instrumento.

- c) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso das mulheres inscritas no CadÚnico aos processos seletivos de emprego e aos cursos de qualificação profissional que serão realizados pelo INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA.
- d) ratificar a lista de mulheres beneficiadas pelas ações do INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA de modo a comprovar que elas estão inscritas no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;
- e) promover a divulgação de cursos, materiais de orientação, cartilhas e conteúdos de qualificação profissional e de empreendedorismo, além de outras iniciativas de inclusão socioeconômica para pessoas inscritas no CadÚnico desenvolvidas pelo INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA
- f) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- g) executar estratégias de comunicação e divulgação das iniciativas e resultados alcançados, utilizando diversos canais para alcançar o público-alvo de maneira eficaz;
- h) compartilhar, no âmbito deste ACORDO, os dados necessários para a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação - LAI; e
- i) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO, nos termos da legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Rede Mulher Empreendedora:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) apoiar, por meio de disseminação de conhecimento, o empreendedorismo feminino, a fim de estimular a geração de renda e a autonomia econômica de mulheres em vulnerabilidade social, em especial às ações voltadas à inclusão socioeconômica de mulheres inscritas no Cadastro Único, de acordo com informações disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, priorizando mulheres em situação de vulnerabilidade;
- c) compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas realizadas de apoio ao empreendedorismo feminino de potencial interesse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- d) divulgar o ACORDO a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares;
- e) encaminhar os resultados das ações implementadas, apenas no que cabe às mulheres inscritas no CadÚnico;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e
- g) apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos PARTÍCIPES, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral. Salvo se houver negociação diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES, deverão publicar o ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

ANA LUCIA PEDRO FONTES

Presidente do Instituto Rede Mulher Empreendedora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Pedro Fontes, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 04/02/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16500405** e o código CRC **2AC0B4C1**.